



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 766783
Natureza: Inspeção Ordinária
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

Senhor Relator,

Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão, com vistas à fiscalização dos atos de gestão, com ênfase nas disponibilidades financeiras, aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino – incluído o FUNDEB – e nas ações e serviços públicos de saúde, controle de almoxarifado e composição, constituição e atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, relativamente ao exercício financeiro de 2007. A inspeção abrangeu, ainda, o exame das disponibilidades financeiras no momento da ação fiscalizatória.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 09/04/2015 (f. 285v/286), os conselheiros constataram irregularidades e aplicaram multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e determinaram a restituição aos cofres municipais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Sra. Markelyne Soares Damascena Reis, Prefeita Municipal à época. Ainda, fizeram recomendações ao atual gestor, ao atual Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno.

A decisão transitou em julgado em 20/01/2016, conforme f. 289.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 382/2016 e n. 383/2016 (f. 303/307), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 766783M1019 e 766783R642, OPINO pela intimação da Unidade Técnica para acompanhar as recomendações constantes do acórdão a fim de subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras e posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)